



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 24/11/17

*Tinao*

LEI Nº 4.726

ACRESCENTA O ARTIGO 3-A NA LEI N º 4.084, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, PARA DOADORES DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA NOS ESTABELECIMENTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 3-A na Lei nº 4.084, de 03 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

*Art. 3-A Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, os infratores do estabelecido nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:*

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ajustados anualmente por índice de atualização monetária adotado pelo Município, em caso de reincidência, em período inferior a 05 (cinco) anos da aplicação da advertência por escrito. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
Prefeito Municipal

Proc. nº 57.122/2017  
jmm

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br